

PROJETO DE LEI Nº 8.889, DE 2017

Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

(ao Substitutivo do Deputado Dr. Luizinho ao Projeto de Lei nº 8.889, de 2017)

Suprima-se o Parágrafo Único do art. 33-B da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, acrescido pelo art. 10 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.889, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

Pelo substitutivo proposto, a base de cálculo da Condecine é a receita bruta anual decorrente da prestação dos serviços descritos. Ocorre, que o substitutivo exclui desta base de cálculo os tributos indiretos sobre ela incidentes.

Entendemos que o texto já reduziu consideravelmente o volume a ser recolhido a partir de alíquotas de contribuição que chegam a, no máximo, 4% e ainda ampliando as possibilidades de dedução via investimentos diretos. Não se justifica enxugar a base de cálculo.

Sala das Sessões, em de de 2025.

JANDIRA FEGHALI

DEPUTADA FEDERAL - PCDOB/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - LÍDER do Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Pedro Campos (PSB/PE) - LÍDER do PSB

Apresentação: 03/11/2025 16:15:55.387 - PLEN
EMP 63 => PL 8889/2017

EMP n.63



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255597909200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali e outros